



PMFSN/MA  
Folha: 10/15  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

DA: Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Procuradoria Municipal

**Assunto:** parecer final de licitação e seus anexos, modalidade Pregão Eletrônico.

**Processo Administrativo nº 101/2022**

**Pregão Eletrônico 48/2022**

Senhor Procuradora,

Submetemos-lhe o processo licitatório nº 101/2022- Pregão Eletrônico 48/2022, para análise e parecer final acerca do procedimento licitatório.

Formosa da Serra Negra – MA – MA, 07 de fevereiro de 2023

Atenciosamente,

**Railton Rodrigues da Cruz**  
Pregoeiro  
Portaria Nº 151/2022

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA  
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

## PARECER JURÍDICO SOBRE O PROCESSO-PGMFSN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 101/2022

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 048/2022-SRP

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Análise do Procedimento do Pregão Eletrônico nº 048/2022.

### I- DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação para realização de procedimento do Pregão Eletrônico nº 048/2022-SRP, referente ao processo administrativo nº 101/2022, destinado a **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da administração de Formosa da Serra Negra – MA, e suas unidades administrativas conforme Termo de Referência**

Cumprido destacar que as minutas do edital e contrato já foram objeto de análise e parecer por esta Procuradoria anteriormente, tendo sido solicitado a esta Procuradoria em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

### II- DA ANÁLISE

Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, constatando-se o que segue: Publicações no Diário Oficial do Município de Formosa da Serra Negra, Diário Oficial do Estado do Maranhão e no jornal de grande circulação no Estado do Maranhão O Imparcial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Cadastraram-se para participar do certame as empresas, cujo está em anexo na ata de proposta, no presente processo.

Após as etapas de lances e de negociação com o pregoeiro, sagrou-se vencedora do certame a empresa, **M H LOBO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS, CNPJ: 48.399595/0001-26.**

Importante mencionar que o processo foi objeto de recurso, por parte da empresa **VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 39.232.093/0001-15,** cuja a sua alegação se deu em face da sua inabilitação pelo pregoeiro, que a inabilitou por não apresentar atestado de capacidade técnica que tenha possibilidade de atestar a qualificação da empresa.

Neste sentido, a empresa por não cumprir e não demonstrar uma qualificação técnica, relevante que possa garantir a real qualificação da empresa, para garantir a execução contratual, foi inabilitada pelo pregoeiro, que conduziu o processo.

Portanto, a decisão de inabilitar a empresa, pelo não cumprimento, das obrigações relacionadas a qualificação técnica, foi correta por parte do pregoeiro.

As demais empresas, vencedoras, **cumpriram todos os requisitos do edital e termo de referência,** sendo habilitadas e declaradas vencedoras, e os itens foram adjudicados ao respectivo ganhador, conforme registro em ata da sessão e Termo de Adjudicação acostado ao processo.

Assim, visualiza-se terem sido observadas todas as etapas do pregão.

### III- DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendendo terem sido observados todos os requisitos legais inerentes ao processo, opinamos de maneira favorável à




PMFSN/MA  
Folha: 1020  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

publicação da ata de registro de preços com os preços das vencedoras, para contratação no momento oportuno.

É o parecer, s. m. j.

Formosa da Serra Negra/MA, em 07 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**LUSILENE SANTOS REIS**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO**  
**OAB/MA 17. 764**